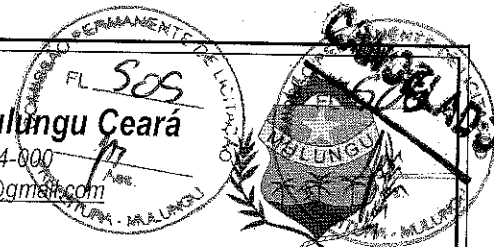




ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**CONTRATO DE PERMISSÃO**

**CONTRATO 006.001/2020 – CP**

**TERMO DE CONTRATO Nº 006.001/2020 – CP DE ADESÃO VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

Aos **12 (doze) dia do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um)**, o Município de Mulungu, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, através do Secretário Sr. **Antônio Hugo Freitas Magalhães** e o Sr(a). **JOSE EDUARDO OLIVEIRA DE MELO, (MOTORISTA PARTICULAR)**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.1. SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO**

**02.1.** As permissões serão válidas por um período de **01 (um) ano**, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO**

**03.01.** Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

**03.02. É vedado o arrendamento da vaga.**

**03.03.** Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo **DETRAN-CE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**04.01.** É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

**04.02.** O **PERMISSIONÁRIO** deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

**04.03.** O **PERMISSIONÁRIO**, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS**

**05.01.** As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**06.01.** A **PERMITENTE** e o **PERMISSIONÁRIO** se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de **Nº 001/2020**, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

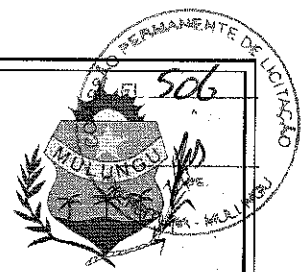
**06.01.01.** O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

 Eduardo



ESTADO DO CEARÁ  
**Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**06.02. O PERMISSIONÁRIO**, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e demais órgãos competentes;
- d) permitir o acesso da fiscalização da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** aos veículos e equipamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) cumprir as determinações da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.

i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, e ao **MUNICÍPIO DE MULUNGU** qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária

**06.03. A PERMITENTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

**06.04. O CONDUTOR**, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I. Recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II. Conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III. Manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV. Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V. Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;
- VI. Não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII. não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII. manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
- IX. Não fumar no veículo;
- X. Preencher documentos e formulários solicitados pela **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**CLAUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**07.01.** Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**07.02.** As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.

**07.03.** São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**07.04.** Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

*Eduardo*



GOVERNO MUNICIPAL DE

**MULUNGU**

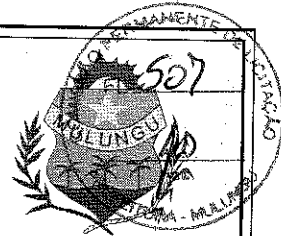
ESTADO DO CEARÁ

## Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000

Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)

CNPJ: 07.910.730/0001-79



### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

**08.01. O PERMISSIONÁRIO** submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.

**08.02. A PERMITENTE** poderá fiscalizar o veículo e a documentação do **PERMISSIONÁRIO** em qualquer local e hora onde este se encontrar.

**08.03. O PERMISSIONÁRIO** cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.

**08.04. O PERMISSIONÁRIO** que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.

**08.05. A sentença criminal condenatória**, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.

**08.06. O PERMISSIONÁRIO** que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.

**08.07. O PERMISSIONÁRIO** que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

**08.08. Em caso de infração**, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no Capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

**09.01. A permissão delegada nesta licitação** será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado o arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

I) advento do termo contratual;

II) encampação;

III) caducidade;

IV) rescisão;

V) anulação; e

VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.


Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

**09.01.01. A insolvência do PERMISSIONÁRIO** extingue a permissão por caducidade do direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.01. Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu** para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

Mulungu - CE, 12 de março de 2021.

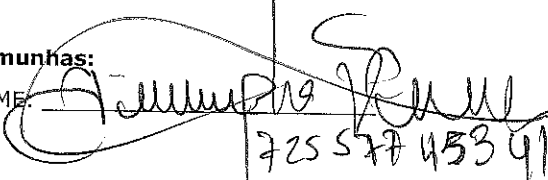
  
Antônio Hugo Freitas Magalhães  
Secretário de Infraestrutura  
PERMITENTE

  
José Eduardo Oliveira De Melo  
CPF nº037.243.273-58  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

01 NOME:

CPF

  
725 577 453 91

02 NOME: MANIADO BAN MADA SILVA GOMES

CPF 00572458355